



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 194/2018-CONSUP DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará a distribuição das atividades na jornada ou regime de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos do Art. 19, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 3º, do Art. 1, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e da Portaria nº17, de 11 de maio de 2016, publicada no DOU de 13 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.003932/2018-41.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a distribuição das atividades dos ocupantes do cargo da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de Magistério de 1º e 2º Grau (PUCRCE) durante a respectiva jornada ou regime de trabalho no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), conforme deliberação tomada na 55ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 30 de agosto de 2018.

Parágrafo único: O docente do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de Magistério de 1º e 2º Grau (PUCRCE) será regido por suas atribuições e Atividades em conformidade com o Decreto nº 94664/87.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

Art. 2º A normatização tem como objetivo definir o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da distribuição de atividades na jornada de acordo com o regime de trabalho dos cargos de professor EBTT e do PUCRCE do IFPA, com as seguintes diretrizes:

- I. Estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- II. Atender aos indicadores e parâmetros qualitativos e quantitativos acadêmicos institucionais, que conduzem à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFPA;
- III. Estabelecer referenciais que possibilitem equalizar o desenvolvimento das atividades docentes dos *campi* do IFPA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

IV. Fortalecer a identidade institucional do IFPA

Art. 3º São atribuições gerais dos docentes:

- I. Contribuir para formação integral dos alunos, em consonância com o currículo escolar, favorecendo sua aprendizagem;
- II. Contribuir para a aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de recuperação paralela para aqueles, cujo rendimento é inferior ao mínimo estabelecido pelo Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino do IFPA;
- III. Elaborar e cumprir o Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório das Atividades Docentes (RAD);
- IV. Lançar frequências, notas e conceitos dos alunos no sistema de registro acadêmico adotado pela Instituição, conforme data estabelecida no calendário acadêmico do campus;
- V. Participar de reuniões institucionais quando convocado, respeitando uma convocação com prazo mínimo de 48 horas úteis de antecedência;
- VI. Participar de reuniões institucionais quando convocado;
- VII. Orientar e participar de bancas avaliativas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia, Dissertação e/ou Tese;
- VIII. Orientar e supervisionar estágio curricular obrigatório, práticas profissionais supervisionadas, projetos integradores;
- IX. Publicar no sistema acadêmico, antes do início de cada semestre/ano letivo, o planejamento de ensino de cada disciplina;
- X. Participar da elaboração, acompanhamento, revisão e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e do Projeto Político Pedagógico (PPP) do campus;
- XI. Cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico do campus;
- XII. Programar suas férias prioritariamente coincidindo com os períodos de férias escolares definidos nos calendários acadêmicos de cada campus;
- XIII. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIV. Colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias e a comunidade;
- XV. Promover o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão visando ao desenvolvimento regional no qual está inserido o IFPA em todos os níveis e modalidades de ensino;
- XVI. Cumprir a carga-horária de trabalho, de acordo com a tabela do Anexo I desta Resolução, em todas as atividades especificadas;
- XVII. Atualizar, no mínimo, uma vez por semestre o currículo na Plataforma Lattes;
- XVIII. Planejar e acompanhar as visitas técnicas e os estágios/microestágios, quando previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) do campus;
- XIX. Desenvolver atividades de gestão e representação institucional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

XX. Cumprir o código de ética do servidor público.

CAPÍTULO II
DA JORNADA OU REGIME DE TRABALHO

Art. 4º Os docentes do IFPA estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão institucional;
- II. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão institucional; ou
- III. 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em tempo parcial.

§ 1º Excepcionalmente, o IFPA poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, conforme a Lei n 12.772 Incisos I, II no Art. 20, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei nº 12.772/2012.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

- I. Ocupação de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC); ou
- II. Participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior do IFPA.

§ 4º Os docentes, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investidos em cargo de confiança, em comissão ou em função gratificada, poderão:

- I. Participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior do IFPA, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga por estas fundações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- II. Ocupar cargo de dirigente máximo de Fundação de Apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior do IFPA.

§ 5º No regime de dedicação exclusiva, será admitida, conforme Art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e observadas às condições da regulamentação do IFPA, a percepção de:

- I. Remuneração de Cargos de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG);
- II. Retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III. Bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agência oficial de fomento, ou fundação de apoio devidamente credenciada por Instituição Federal de Ensino, ou organismos internacionais amparados por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV. Bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da Educação Básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V. Bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI. Direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do Art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VII. Outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelo IFPA, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- VIII. Retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFPA, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- IX. Gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;
- X. Função de Coordenação de Curso (FCC), de que trata o Art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;
- XI. Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- XII. Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizado pelo IFPA de acordo com suas regras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 6º As atividades de que tratam os Incisos XI e XII do *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8h (Oito horas) semanais, ou a 416 h (quatrocentos e dezesseis horas) anuais (Lei nº 12.772/2012, Art.21, §4º).

§ 7º Considera-se esporádica a participação remunerada descritas no Inciso VIII, autorizadas pela IFE, que no total, não excederá 30 h (trinta horas) anuais; (Lei 12.772/2012, Art. 21, § 1º)

Art. 5º O docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta a ser submetida à sua unidade de lotação em que estiver vinculado.

§ 1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na unidade referida no *caput*, será encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para análise e parecer e, posteriormente, à decisão final do Reitor do IFPA, conforme a Resolução 172/2017/CONSUP e alterações, quando houver.

§ 2º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes que estejam há no mínimo 5 (cinco) anos de atingir o direito à aposentadoria em qualquer das modalidades previstas na legislação;

§ 3º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

Art. 6º A ausência às atividades regulares desempenhadas pelo docente por motivo de tratamento da própria saúde e/ou dependente deve ser justificada e abonada mediante atestado médico apresentado à divisão de pessoal do *campus*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do afastamento do docente.

§ 1º Fica assegurada a dispensa de compensação das horas correspondentes ao período consignado no atestado/declaração de comparecimento, ou de acompanhamento, desde que tenha sido assinado por profissional competente, de acordo com a Nota Técnica nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP.

§ 2º O servidor deverá informar, previamente, à sua chefia imediata, da ausência temporária para comparecimento em consultas, exames e demais procedimentos sempre que possível como forma de garantir a boa gestão da unidade de trabalho de acordo com a Nota Técnica nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP.

§ 3º O abono da frequência que menciona o *caput* do artigo não desobriga o docente de reposição de conteúdos não ministrados no período de afastamento, desde que a licença para tratamento de saúde não implique em perícia médica oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º A ausência do docente decorrente de motivos distintos daqueles atestados pela necessidade de tratamento da própria saúde e/ou dependentes deve ser justificada no prazo não superior a 03 (três) dias úteis após a data da falta e deve ser condicionada à elaboração de estratégia para reposição de aulas não ministradas, até o mês subseqüente da ausência do docente.

Parágrafo Único: Os casos não previstos nos Art. 6º e 7º, desta resolução serão contemplados pela Lei nº 8.112/90.

Art. 8º As ausências não justificadas, mencionadas nos art. 6º e 7º, implica a não remuneração proporcional a hora não trabalhada, devidamente calculada pela divisão de pessoal do *campus*.

Parágrafo Único: Entende-se como ausência ou falta ao serviço àquelas que ocasionam o não cumprimento regular das atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, gestão e/ou representação institucional.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 9º São consideradas atividades docentes: ensino, pesquisa, extensão, gestão e/ou representação institucional.

Art. 10 Para essa resolução entende-se por:

- I. Mediação pedagógica: atuação docente no processo de ensino a distância, promovendo espaços de construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, orientando e corrigindo atividades, entre outras.
- II. Ações curricularizadas: constituem em programas ou projetos de pesquisa ou extensão, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 11 A prioridade entre as atividades docentes será sempre relacionada às atividades de ensino, respeitando o perfil de cada professor, ao desenvolver outras atividades como, pesquisa, inovação, extensão, gestão e/ou representação institucional, considerando-se que o processo ensino-aprendizagem constitui atividade fim da Instituição.

Art. 12 As atividades docentes devem ser registradas no PIT, devendo ser comprovadas após o fim do semestre letivo pelo RAD.

SEÇÃO I DO ENSINO

Art. 13 São atividades de ensino propriamente ditas:

- I. Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, ou em período



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- letivo especial (PLE), regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, incluindo o atendimento domiciliar ao aluno, conforme previsto em Legislação, atendimento educacional especializado no NAPNE (Núcleo de Atendimento a Pessoas Portadores de Necessidades Específicas) e todas as unidades curriculares presentes nos Planos Pedagógicos dos Cursos;
- II. Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino (planejamento, preparação de aula e/ou confecção de material didático, preparação e correção de avaliações, lançamento de frequências, notas e/ou conceitos dos alunos no sistema de registro acadêmico adotado pela instituição);
 - III. Elaboração e participação em programas e projetos de Ensino;
 - IV. Orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;
 - V. Participação em reuniões gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse da instituição IFPA ou do campus do IFPA em que estiver lotado, colegiado, coordenação e núcleo docente estruturante (NDE);
 - VI. Atendimento intraescolar ao aluno (atendimento de acompanhamento e avaliação de alunos);
 - VII. Atividades de mediação pedagógica de componentes curriculares à distância:
 - a) Os componentes curriculares à distância podem integrar cursos à distância ou cursos presenciais, conforme legislações pertinentes.
 - b) Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular.
 - c) Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.
 - d) No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções tais como design educacional, coordenação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO II
DA PESQUISA

Art. 14 As atividades de Pesquisa são aquelas de natureza teórica-metodológica, prática, empírica a serem desempenhadas em ambientes educacionais, tecnológicos ou em campo.

§ 1º As atividades de Pesquisa podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, culturais, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

§ 2º As atividades de Pesquisa desenvolvidas pelo docente deverão ser planejadas para cada período letivo e o planejamento deverá ser encaminhado ao setor competente do Campus, para fins de computarem como carga horária previstas no PIT do referido docente.

Art. 15 São atividades de pesquisa e inovação propriamente ditas:

- I. Elaboração e execução de projeto interno e externo;
- II. Captação de parceiros financeiros em projetos interno e externo;
- III. Elaboração e submissão de artigo científico;
- IV. Organização de eventos;
- V. Participação em eventos;
- VI. Coordenação de projeto interno e externo;
- VII. Suporte técnico-científico em projeto;
- VIII. Orientação de colaborador externo, brasileiro ou estrangeiro, em projetos;
- IX. Orientação de alunos em projetos interno e externo;
- X. Orientação de intercambista brasileiro ou estrangeiro em projetos interno e externo;
- XI. Elaboração de relatório;
- XII. Participação em comitê e associação científica;
- XIII. Participação em comitê e associação editorial;
- XIV. Participação como parecerista em periódicos;
- XV. Participação como avaliador *ad hoc* de projetos, artigos, currículos, validação de títulos em nível de mestrado e doutorado, dentre outras ações inerentes às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- XVI. Participação como colaborador ou membro efetivo em pós-graduação stricto sensu de outras instituições;

Art. 16 As atividades de pesquisa e inovação deverão, no que couber, ser tratadas na forma de projetos.



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR*

§ 1º Os projetos de pesquisa e inovação deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.

§ 2º Os projetos de pesquisa e inovação deverão ser formalizados e conter, pelo menos, as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, metodologia, objetivos, referencial teórico, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.

§ 3º A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos/programas de pesquisa e inovação.

§ 4º As ações de pesquisa e inovação curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO

Art. 17 As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.

§ 1º As atividades de Extensão podem envolver docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos por meio de projetos/programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, esportivas, de lazer, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

§ 2º As atividades de Extensão desenvolvidas pelo docente deverão ser planejadas para cada período letivo e o planejamento deverá ser encaminhado ao setor competente do Campus, para fins de computarem como carga horária previstas no PIT do referido docente.

Art. 18 São atividades de extensão propriamente ditas:

- I. Coordenação de projetos de extensão interno e/ou externo;
- II. Participação de projetos de extensão interno e/ou externo;
- III. Realização de consultoria, assessoria ou laudo técnico com agregado tecnológico para o mundo produtivo;
- IV. Participação em atividade de empreendedorismo (empresas juniores, incubadoras de empreendimentos solidários, incubadoras tecnológicas, parques e polos tecnológicos);
- V. Prestação de serviços à comunidade interna e externa em caráter eventual;
- VI. Organização de evento extensionista;



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR*

- VII. Produção e publicação de material didático para atividades extensionista;
- VIII. Participação em ações relacionadas ao acompanhamento de egressos;
- IX. Participação em Observatório do Mundo do Trabalho;
- X. Participação em comitê e/ou sociedade extensionista;
- XI. Participação em grupos com foco em atividades de extensão;

Art. 19 As atividades de extensão deverão, no que couber, deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos de extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.

§ 2º Os projetos de extensão deverão ser formalizados e conter, pelo menos, as seguintes informações: título, equipe do projeto, coordenador, resumo, contextualização, período de execução, linha temática, metodologia, problematização e justificativa, objetivos, metas e resultados esperados, cronograma, referências.

§ 3º A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos/programas de extensão.

§ 4º As ações curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

SEÇÃO IV DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 20 As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

Art. 21 São atividades de gestão institucional propriamente ditas:

- I. Participação em comissões;
- II. Participação em funções não gratificadas;
- III. Participação em funções designadas para:
 - a) Cargo de Direção (CD);
 - b) Função Gratificada (FG); ou
 - c) Função de Coordenação de Curso (FCC).

Art. 22 São atividades da representação institucional propriamente ditas:

- I. Grupos de trabalho externos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- II. Conselhos externos (municipais, estaduais, federais);
- III. Fóruns externos;
- IV. Representação sindical e órgãos de classe;
- V. Outros de caráter semelhante.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 23 Os docentes do IFPA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE) podem desenvolver as seguintes atividades em sua carga horária semanal:

§ 1º excepcionalmente os docentes poderão atuar apenas em atividade de ensino, conforme instrução normativa a ser elaborada pela PROEN.

§ 2º as atividades de ensino são obrigatórias, com exceção do Inciso VI.

- I. Atividades de ensino e pesquisa/ inovação;
- II. Atividades de ensino e extensão;
- III. Atividades de ensino, pesquisa/ inovação e extensão;
- IV. Atividades de ensino, pesquisa/ inovação, extensão e gestão/ representação institucional;
- V. Atividades de ensino e gestão/ representação institucional;
- VI. Somente em gestão/ representação institucional.

Art. 24 Os docentes do IFPA em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais devem ter sua carga horária semanal distribuídas da seguinte maneira:

- I. Mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 12 (doze) horas semanais somente para as atividades em sala de aula (Art. 13, Inciso I) em cursos da Educação Básica e Profissional e/ou em cursos de graduação e/ou em curso de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;
- II. Até 4 (quatro) horas para pesquisa e extensão, do contrário o docente ficará com carga horária máxima de acordo com Inciso I;
- III. No mínimo 02 (duas) horas e no máximo 3h (três) semanais para atendimento intraescolar ao aluno (Art. 13, Inciso VI);
- IV. Até 02 (duas) horas semanais para participação em reuniões gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse da instituição IFPA ou do campus do IFPA em que estiver lotado, colegiado, coordenação e núcleo docente estruturante (NDE);
- V. O tempo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 20 horas semanais para as atividades de ensino previstas no Inciso II, do Art.13 será limitado ao máximo de 5 horas semanais, facultando- se ao docente a realização dessa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

atividade em outro ambiente que não seja o do campus onde trabalha nos termos do Parecer nº18/2012/CNE/CEB.

Art. 25 Os docentes do IFPA em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação exclusiva (DE) devem ter sua carga horária semanal distribuída da seguinte maneira:

§ 1º Para professores que exerçam atividades descritas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 23:

- I. Mínimo de 10 (dez) horas e máximo de 14 (quatorze) horas semanais somente para as atividades de aula (Art. 13, Inciso I) em cursos da Educação Básica e Profissional e/ou de graduação e/ou de pós-graduação *lato sensu*;
- II. No mínimo 02 (duas) horas semanais para atendimento intraescolar ao aluno (Art. 13, Inciso VI);
- III. No mínimo 01 (uma) hora semanal para participação em reuniões gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse da instituição IFPA ou do campus do IFPA em que estiver lotado, colegiado, coordenação e Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV. O tempo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, para as atividades de ensino no inciso II do Art. 13, respeitará o intervalo de 6(seis) a 8(oito) horas semanais, facultando-se ao docente a realização dessa atividade em outro ambiente que não seja o do campus onde trabalha (nos termos do Parecer nº18/2012/CNE/CEB);
- V. O tempo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, para as atividades de ensino nos incisos III, IV e VII do Art. 13, respeitará o intervalo de 1(uma) até 3(três) horas semanais;
- VI. As horas remanescentes deverão ser dedicadas às atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou Gestão e/ou Representação Institucional, respeitando o intervalo de 12h (doze) até 20h (vinte) horas semanais. Considera-se professor em atividades de pesquisa e/ou extensão aquele que desenvolva projeto em execução aprovado pelo setor competente.
- VII. As horas reservadas para as atividades descritas nos incisos II, III e IV, deste parágrafo, deverão obedecer, no seu somatório, a proporção de 1 (uma) hora para cada hora de aula, de acordo com o Art. 12, da Portaria 17/MEC/SETEC, de 13 de Maio e 2016.

§ 2º Para professores que atuam como docentes em programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFPA:

- I. 10 (dez) horas semanais somente para as atividades de aula (Art. 13, Inciso I) em cursos da Educação Básica e profissional e/ou de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- II. No mínimo 02 (duas) horas semanais para atendimento intraescolar ao aluno (Art. 13, Inciso VI);
- III. Mínimo de 01 (uma) hora semanal para participação em reuniões gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse da instituição IFPA ou do campus do IFPA em que estiver lotado, colegiado, coordenação e núcleo docente estruturante (NDE);
- IV. O tempo reservado ao docente regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, para as atividades de ensino previstas nos itens II, III, IV e VII do Art. 13, respeitará o máximo de 7h (sete) horas semanais;
- V. As horas remanescentes deverão ser dedicadas às atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou Gestão e/ou Representação Institucional e Orientação, respeitando o limite de 20h (vinte) horas semanais. Considera-se professor em atividades de pesquisa e/ou extensão aquele que desenvolva projeto em execução aprovado pelo setor competente.
- VI. As horas reservadas para as atividades descritas nos incisos II, III e IV, deste parágrafo, deverão obedecer, no seu somatório, a proporção de 1 (uma) hora para cada hora de aula, de acordo com o Art. 12, da Portaria 17/MEC/SETEC, de 13 de maio e 2016.

§ 3º Para professores em atividades de ensino e gestão institucional, designados por CD no IFPA, observando o que prevê o Art. 16 da Portaria 17/2016/MEC/SETEC, podendo mediante portaria específica do seu dirigente máximo limitar a carga horária não inferior a 4(quatro) horas semanais:

- I. Mínimo de 10(dez) horas e máximo de 12 (doze) horas semanais somente para as atividades de aula (Art. 13, Inciso I) em cursos da Educação Básica e Profissional, cursos de graduação e/ou em cursos de pós-graduação *lato sensu stricto sensu*;
- II. No mínimo 02 (duas) horas semanais para atendimento intraescolar ao aluno (Art. 13, Inciso VI);
- III. No mínimo 01 (uma) hora semanal para participação em reuniões gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse da instituição IFPA ou do campus do IFPA em que estiver lotado, colegiado, coordenação e núcleo docente estruturante (NDE);
- IV. O tempo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, para as atividades de ensino no inciso II do Art. 13 respeitará o intervalo de 5h (cinco) até 7h (sete) horas semanais, facultando-se ao docente a realização dessa atividade em outro ambiente que não seja o do campus onde trabalha (nos termos do Parecer nº18/2012/CNE/CEB);
- V. As horas remanescentes deverão ser dedicadas às atividades Gestão Institucionais, respeitando o limite de 18h (dezoito) a 22 (vinte e duas) horas semanais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- VI. As horas reservadas para as atividades descritas nos incisos II, III e IV, deste parágrafo, deverão obedecer, no seu somatório, a proporção de 1 (uma) hora para cada hora de aula, de acordo com o Art. 12, da Portaria 17/MEC/SETEC, de 13 de maio e 2016.

§ 4º Para professores em atividades de ensino e gestão institucional, designados ou não com FG ou FCC ou em função sem gratificação, podendo mediante portaria específica do seu dirigente máximo limitar a carga horária não inferior a 8(oito) horas semanais:

- I. Mínimo de 10(dez) horas e máximo de 12 (doze) horas semanais somente para as atividades de aula (Art. 13, Inciso I) em cursos da Educação Básica profissionalizante e/ou de graduação e/ou de pós-graduação lato sensu e *stricto sensu*;
- II. No mínimo 02 (duas) horas semanais para atendimento intraescolar ao aluno (Art. 13, Inciso VI);
- III. No mínimo 01 (uma) hora semanal para participação em reuniões gestão, didático, pedagógicos, de formação do servidor, de compartilhamento de informações de interesse da instituição IFPA ou do campus do IFPA em que estiver lotado, colegiado, coordenação e núcleo docente estruturante (NDE);
- IV. O tempo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, para as atividades de ensino no inciso II do Art. 13 respeitará o intervalo de 5h (cinco) até 7(sete) horas semanais, facultando-se ao docente a realização dessa atividade em outro ambiente que não seja o do campus onde trabalha (nos termos do Parecer nº18/2012/CNE/CEB);
- V. As horas remanescentes deverão ser dedicadas às atividades Gestão Institucional, respeitando o limite de 18h (dezoito) a 22 (vinte e duas) horas semanais;
- VI. As horas reservadas para as atividades descritas nos incisos II, III e IV, deste parágrafo, deverão obedecer, no seu somatório, a proporção de 1 (uma) hora para cada hora de aula, de acordo com o Art. 12, da Portaria 17/MEC/SETEC, de 13 de maio e 2016.

§ 5º A carga horária para as atividades de gestão/representação institucional em comissão e funções não gratificadas deve ser adequada às horas remanescentes previstas nos § 1º e § 2º, devendo ser explicitada na portaria de designação, bem como o tempo de duração em função da especificidade e do grau de complexidade da atividade exercida pela comissão.

§ 6º Para professores que exerçam a função de Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral, as atividades de ensino, pesquisa e extensão são facultadas.

§ 7º A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR*

Art. 26 Poderão ser contemplados na mesma regra do parágrafo 5º do Art. 25, ocupantes dos demais cargos de direção, funções gratificadas ou não, e presidentes de comissões permanentes conforme interesse da administração, por meio de ato do dirigente máximo, consultado o respectivo campus.

Art. 27 A soma das horas semanais das atividades nos Art. 20, 21 e 22 deve respeitar o respectivo regime de trabalho.

Art. 28 Define-se 01 hora aula (h.a.) equivalente a 50 (cinquenta) minutos. Dessa forma, 01 hora é igual a 1,2 (um e dois décimos) hora aula (h.a.).

Art. 29 O mínimo em horas semanais das atividades de ensino (sala de aula) deve ser aproximado para o maior inteiro em horas aulas (h.a.) semanais. Aproximações em horas aulas semanais na tabela em Anexo a esta resolução.

Art. 30 O máximo em horas semanais das atividades de ensino (sala de aula) deve ser aproximado para o menor inteiro em horas aulas (h.a.) semanais. Aproximações em horas aulas semanais na tabela em Anexo a esta resolução.

Art. 31 O atendimento intraescolar ao aluno dever ser de no mínimo 02 (duas) horas semanais.

Art. 32 Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades previstas nos Art. 20, 21 e 22 desta resolução, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.

Art. 33 Os docentes com carga horária de atividades de sala de aula inferior ao determinado pelas normas vigentes de acordo com os perfis detalhados nos Art. 20, 21 e 22 e seus incisos devem exercer atividades em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), componentes curriculares isolados e Projetos de Ensino, a fim de complementar o mínimo estabelecido nesta resolução, porém sem percepção de pagamento adicional.

Parágrafo único: apenas serão admitidos para esse fim projetos de ensino que em sua metodologia envolvam aulas, com horário fixo, semanal, não inferior a 20h/semestrais, com registro em diário de classe e frequência, excetuando-se processo avaliativo discente.

**CAPÍTULO V
DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Art. 34 O Plano Individual de Trabalho (PIT) é um instrumento norteador das atividades docentes a serem realizadas semestralmente no âmbito do ensino, pesquisa,



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR*

inovação, extensão e/ou gestão e/ou representação institucional, de acordo com seu regime de trabalho. O PIT deve conter os seguintes itens:

- I. Carga horária de atividades em sala de aula;
- II. Carga horária para atendimento intraescolar ao aluno, explicitando os horários;
- III. Carga horária destinada para as demais atividades de ensino;
- IV. Carga horária de pesquisa e inovação, quando houver;
- V. Carga horária de extensão, quando houver;
- VI. Carga horária de gestão/representação institucional, quando houver.

Parágrafo Único: o PIT será preenchido pelo docente no Sistema Acadêmico obedecendo ao calendário do campus para essa atividade.

Art. 35 Quando o docente não realizar o preenchimento do PIT nos prazos, o mesmo será notificado pelo coordenador de curso e em seguida pela direção de ensino.

§ 1º O não preenchimento do PIT pelo docente, poderá acarretar desconto das horas destinadas a atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

§ 2º O não preenchimento do PIT pelo docente poderá impactar a avaliação para progressão docente.

Art. 36 O PIT deve ser submetido à aprovação da Coordenação de Curso, de acordo com a lotação do docente e com a posterior homologação pela chefia imediata e Diretoria/Departamento de Ensino, de Pesquisa e de Extensão quando houver, ou pelo diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (RAD)

Art. 37 Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar o Relatório de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, incluindo andamento e resultados.

Art. 38 Quando o docente não preencher e comprovar o RAD nos prazos, o mesmo será notificado pelo coordenador de curso e em seguida pela direção de ensino.

§ 1º O não preenchimento e comprovação do RAD pelo docente, poderá acarretar desconto das horas destinadas a atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino,

§ 2º O não preenchimento e comprovação do RAD pelo docente poderá impactar a avaliação para progressão docente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE EM PROGRAMAS/PROJETOS E CONVÊNIOS

Art. 39 A participação do docente em programas/projetos e convênios não pode prejudicar a carga-horária regular de atuação do docente nem o atendimento ao plano de metas de cada *campus* do IFPA, a fim de não comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades regulares de ensino, pesquisa, inovação e extensão da Instituição.

Art. 40 A carga horária exercida pelo professor no interior de programas/projetos e convênios deve ser refletida em seu regime de trabalho, desde que seja contabilizada em sua carga horária remanescente (Anexo I).

Art. 41 As atividades de ensino, pesquisa e extensão em programas/projetos e convênios que envolvam recebimento de bolsas, ou qualquer outra remuneração, exercidas pelo professor não devem ser computadas dentro de sua jornada de trabalho.

Art. 42 O professor pode atuar como colaborador em atividades de pesquisa e extensão em programas/projetos e convênios, em atividades de ensino em sala de aula, no interesse do IFPA, sem receber remuneração referente às horas trabalhadas, deslocando-se para outro campus ou cumprindo atividades de ensino em sala de aula no próprio campus para alunos do IFPA de outros campi, de forma que essa carga horária, distribuída proporcionalmente ao longo do semestre ou ano letivo, compute horas semanais aula de atividades de ensino em sala de aula bem como das atividades de pesquisa e de extensão desenvolvidas.

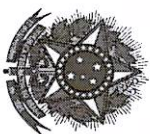
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43 As normas do PIT e RAD devem ser instituídas por instrução normativa elaborada conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão e pelas Diretorias de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação.

Art. 44 A aplicação e o acompanhamento dessa Resolução devem manter-se sob a responsabilidade da Direção Geral, da Direção de Ensino, Pesquisa, Inovação, Pós-Graduação e Extensão, e da Coordenação de Cursos ou Áreas.

Art. 45 Aplica-se esta Resolução também aos professores substitutos e/ou aos professores de contrato temporário, no que não conflitar com o disposto na Lei nº 8.745/93.

Art. 46 A presente normativa será apreciada, em caráter consultivo, pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 194/2018-CONSUP DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.
ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE POR REGIME DE TRABALHOTABELA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOCENTE

TABELA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOCENTE

Regime de Trabalho	Atividades de Aula (Art. 13, Inciso I)		Atendimento intrascolar ao aluno Art.13, inciso VI	Participação em reuniões, Art. 13, inciso V	Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino Art.13, inciso II	Atividades de Ensino, constante nos incisos III, IV e VII do Art. 13.	Atividades de Pesquisa e/ou Inovação e/ou Extensão	Atividades de Gestão/Representação Institucional
	Mínimo	Máximo	Tempo	Tempo	Tempo	Tempo	Tempo	Tempo
20 h	08h (≥10 h.a.)	12 h (≤14 h.a.)	02 h a 3 h	Até 02 h	até 05h		Até 04h	-
	Em atividades de ensino, pesquisa, extensão e Gestão/ Representação Institucional (Art. 23, inciso I, II, III, IV, V e VI)	10h (≥ 12 h.a.)	14 h (≤ 16 h.a.)	Mínimo 02 h	Mínimo 01 h	6h a 8 h	1h a 3 h	12h a 20 h
40h	Em Programa de Pós-Graduação stricto sensu do IFPA	10h (≥12 h.a.)	Mínimo 02 h	Mínimo 01 h	Máximo 07 h			20 h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Em Gestão Institucional CD	10h (≥ 12 h.a.)	12h (≤ 14 h.a.)	Mínimo 02 h	Mínimo 01 h	5h a 7 h	18 h a 22 h
Em Gestão Institucional (FG FCC ou sem gratificação)	10h (≥ 12 h.a.)	12h (≤ 14 h.a.)	Mínimo 02 h	Mínimo 01 h	5h a 7 h	18 h a 22 h
Com Cargo de Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral	· 40 h em Atividades de Gestão Institucional · Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão são facultadas					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 47 A presente normativa será apreciada, em caráter consultivo, pela Comunidade Docente.

Art. 48 Esta Resolução deve ser revisada 2(dois) anos do início de sua vigência, ou mediante alteração em legislações nacionais, garantida a ampla participação docente nas discussões.

Art. 49 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 50 Esta Resolução entra em vigor no ano letivo de 2019.

Art. 51 Revogar a Resolução nº 199/2015/CONSUP e as disposições em contrário, a partir do ano letivo de 2019.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP